

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

The same of the sa

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 27/2003

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, e 24 de Outubro de 2003, elevar a classe de 5 para 6 das autorizações constantes de alvará de Obras Particulares, anteriormente concedidas a empresa CFS – Construções Figueiredo Soares, S.A., com sede na Vila dos Espargos ilha do Sal e registo comercial nº 660/030401, representada pelo Administrador Celso Henrique Figueiredo Soares, residente na ilha do Sal, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A - Obras particulares

Categoria única

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos), na classe 6 (650 000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios), na classe 6 (650.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado), na classe 6 (650 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 24 de Outubro de 2003. - O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

DELIBERAÇÃO Nº 28/2003

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, e 24 de Outubro de 2003, conceder à empresa Reis e Morais, Limitada – REMO, Lda, com sede na Vila dos Espargos ilha do Sal e registo comercial nº 525/011018, representada pelo sócio-gerente Daniel Ramos dos Reis, residente na ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor de classe indicada

A - Obras públicas

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais), da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos)

B - Obras particulares

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios), na classe 1(13 000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado), na classe 1 (13 000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios), na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 24 de Outubro de 2003. - O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

590

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

TRIBUNAL DA COMARCA DE 3ª CLASSE DOS MOSTEIROS

AVISOS

Nos termos do artigo 63° do Decreto-Legislativo nº 8/97, que altera o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada Albertina Magna Resende Gomes, oficial de diligências deste Tribunal, ausente em parte incerta, a apresentar no prazo de trinta dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar de abandono de lugar que corre trâmites nesta Comarca.

Tribunal Judicial dos Mosteiros, 24 de Outubro de 2003. – O Instrutor, do Processo, *João Alves Vieira*.

591

Nos termos do artigo 63º do Decreto-Legislativo nº 8/97, que altera o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada Oriana Leila Rodrigues Barbosa Amado, oficial de diligências deste Tribunal, ausente em parte incerta, a apresentar no prazo de trinta dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar de abandono de lugar que corre trâmites nesta Comarca.

Tribunal Judicial dos Mosteiros, 24 de Outubro de 2003. – O Instrutor, do Processo, *João Alves Vieira*.

592

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto no artigo décimo primeiro da Lei nº 25/VI/2003, de vinte e um de Julho último, que por escritura pública lavrada a três de Outubro de dois mil e três, de folhas cinquenta e três verso a cinquenta e quatro verso do livro de notas para escritura diversas número cento e dezanove barra A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada «DJUNTAMON», de duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade da Praia,

com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo fim é a promoção de laços de solidariedade social para o desenvolvimento de Zona Rurais mais desfavorecidas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 30 de Outubro de 2003. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

593

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto no artigo décimo primeiro da Lei nº 25/VI/2003, de vinte e um de Julho último, que por escritura pública lavrada a vinte e um de Agosto de dois mil e três, de folhas sete e oito do livro de notas para escritura diversas número cento e dezanove barra A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada «Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Lém Cachorro – ACDL, ESPAÇO SOLIDÁRIO», de duração por tempo indeterminado, com sede em Lém Cachorro – Praia, com o património inicial de vinte e quatro mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo fim é a promoção e defesa dos interesses e desenvolvimento do bairro de Lém Cachorro e da sua população.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 30 de Outubro de 2003. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

594

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de catorze folhas estão conforme os originais na qual feita um averbamento de alteração do pacto social, da sociedade anónima «CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SA»

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1°

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e denominação de CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SA.

Artigo 2°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

- 1. A sede da sociedade é na Praia Negra, cidade da Praia.
- 2. Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como criar e manter em qualquer ponto do território ou fora dele, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4°

- 1. O objecto da sociedade é a produção e comercialização de cerveja, refrigerantes e quaisquer outros produtos alimentares, neste caso, mesmo que produzidos por terceiros.
- 2. A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, participar em sociedades com objecto diferente do seu, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, salvo se proibido por lei.

Artigo 5°

A sociedade poderá participar directamente ou mediante representação, nos órgãos sociais das empresas em cujo capital participe.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 6°

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 414.000.000\$00 (quatrocentos e catorze milhões de escudos caboverdianos), dividido em quatrocentas e catorze mil acções, de mil escudos cada uma.
- 2. As acções podem ser nominativas ou ao portador livremente convertíveis.
- 3. As acções são representadas por título que podem ser, a todo o tempo, substituídos por agrupamento ou divisão, sendo as despesas de conta do accionista que o solicitar.
- 4. Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.
- 5. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.
- 6. A titularidade das acções constará do livro de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.
- 7. As acções tituladas podem converter-se em escriturais, mediante competente deliberação da assembleia geral.

Artigo 7º

- 1. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da lei e destes estatutos.
- 2. Em caso de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da respectiva participação no capital social.
- 3. O direito referido no número antecedente deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da comunicação da decisão do aumento que deve ser feita pelo conselho de administração.
- 4. Não querendo algum accionista subscrever as novas acções a que tem direito, serão estas rateadas pelos accionistas interessados, na proporção da respectiva participação no capital social, antes de serem, eventualmente, oferecidas a terceiros.

Artigo 8°

A transmissão de acções da sociedade é livre.

Artigo 9°

A sociedade poderá adquirir acções próprias e emitir obrigações, nos termos e até aos limites legais, e bem assim efectuar sobre as obrigações próprias as operações que forem permitidas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10°

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Artigo 11°

- 1. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes.
- 2. O mandato dos membros dos órgãos sociais subsiste até à eleição e tomada de posse de novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Artigo 12°

1. Sempre que, no decurso do período trienal do mandato forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes não iniciando um novo mandato.

2. A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período trienal de mandato, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício.

Artigo 13°

Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que não seja imputável à sociedade, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Artigo 14°

- 1. Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta indicar, por escrito, por carta registada ou telefax ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exerça o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde, solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.
- 2. O accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, desde que o comunique, por escrito, ao presidente do respectivo órgão social. Observar-se-ão, todavia, para o caso do conselho fiscal, as disposições da legislação aplicável.

Artigo 15°

- 1. As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme fôr deliberado pela assembleia geral.
- 2. Em caso de ser dado por dino, sem justa cauisa, o mandato dos membros dos órgãos sociais, os mesmos, quando remunerados, terão direito a uma indemnização correspondente à remuneração-base do tempo que falta para cumprir o mandato, se outra não tiver sido estabelecida ou acordada; esta indemnização preclude qualquer outra a que os membros entendam ter direito.

Artigo 16°

- 1. Das reuniões de todos os órgãos sociais, serão lavradas actas das quais constem os assuntos tratados e as deliberações tomadas
- 2. As actas serão assinadas pelos membros presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- '3. As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelos membros da mesa que tiver presidido às mesmas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 17°

- A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito de voto, sendo vedada a presença nas respectivas reuniões de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas.
 - 2. A cada dez acções corresponde um voto na assembleia geral.
- 3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um deles.
- 4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista ou advogado, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 5. Exceptuam-se da regra do número antecedente os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.
- 6. As pessoas colectivas deverão designar as pessoas que os representarão na assembleia geral, devendo disso dar conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito.
- 7. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais do que uma pessoa.

8. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 18°

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal:
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- d) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores, os membros do conselho fiscal e os respectivos suplentes;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de vencimentos;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 19°

- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, sempre que a lei não exija maior número.
- Carece da maioria de dois terços (2/3) dos votos emitidos, qualquer deliberação sobre a alteração do pacto social.
- 3. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, três quartos (3/4) dos votos emitidos, qualquer deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, bem como sobre o aumento do capital social.

Artigo 20°

- A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, e 1 um ou dois secretários.
- 2. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramentos de livros de autos de posse, bem como, exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.
- Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a assembleia geral.

Artigo 21°

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho fiscal;
- c) Accionistas que detenham ou representem pelo menos 5% do capital social.
- 2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Artigo 22°

- 1. A assembleia geral será convocada, com, pelo menos, 20 dias de antecedência em relação à data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país.
- 2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião, bem como os assuntos que vão constar da ordem do dia.

Artigo 23°

- 1. As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.
- 2. Quando a assembleia geral não possa realizar por insuficiente representação do capital social, e se na primeira convocatória não tiver sido, desde logo, marcada segunda data para a reunião, será convocada para o mesmo fim nova reunião, que se efectuará num prazo de trinta dias, mas não antes de oito dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.
- 3. Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia universal, sem observância de formalidades prévias.

Artigo 24°

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem qué haja que se observar qualquer outra forma de publicidade.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 25°

A gestão e administração da sociedade é assegurada por um conselho de administração.

Artigo 26°

- O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três, sendo um deles o presidente e ainda por um suplente.
- 2. Conjuntamente com o presidente, poderá ser designado um vice-presidente.

Artigo 27°

Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos.

Artigo 28°

Ao conselho de administração compete, além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros:
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 18°;
- d) Estabelecer a organização técnica-administativa da sociedade, as formas de funcionamento interno, bem como o estatuto do pessoal e a sua remuneração;

- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos accionistas.

Artigo 29°

- 1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele:
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
- 2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente, e, na falta deste, pelo administrador designado para o efeito.

Artigo 30°

- 1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício.
- 2. Quando algum membro do conselho de administração não puder estar presente, será substituído pelo suplente.
- 3. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Comissão executiva

Artigo 31°

- 1. O conselho de administração poderá delegar num administrador-delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, dos quais um será presidente, a gestão ordinária e de representação da sociedade.
- 2. As competências do administrador-delegado, bem como a composição e os poderes da comissão executiva, os limites e as condições da respectiva delegação serão definidos em acta pelo conselho de administração.

SECCÃO V

Conselho fiscal

Artigo 32°

- 1. A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.
- 2. Um dos vogais efectivos e um suplente serão técnicos de contas ou auditores certificados.

Artigo 33°

- 1. Além das atribuições constantes da lei geral, compete, especialmente, ao conselho fiscal:
 - a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que a entenda conveniente ou que para tal seja convocada:
 - b) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
 - c) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
 - d) Emitir pareceres acerca do orçamento, do balanço do inventário e das conta anuais;

- e) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.
- 2. O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnico especialmente designados ou contratados para esse efeito ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo 34°

O conselho fiscal deve reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada exercício e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo presidente.

Artigo 35°

A assembleia geral pode deliberar que a fiscalização da sociedade seja atribuída a um fiscal único, designando-se nesse caso, também um suplente.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo 36°

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas conforme a assembleia geral deliberar, sob proposta do conselho de administração;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas, conforme for deliberado pela assembleia geral;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórios

Artigo 37°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38°

A sociedade obriga-se validamente através da assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato;
- 2. Em assunto de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.
- 3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 39°

- 1. A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.
- A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 14 de Outubro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

595

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quota da sociedade por quotas denominada «GAVISUL – Instalações Técnicas de Cabo Verde, Lda».

CONTRATO DE CESSAO DE QUOTAS

ENTRE

Luís Carlos Melo Lima Évora, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça – Santiago – Cabo Verde, solteiro, portador do bilhete de identidade número 58791 de 24 de Maio de 2002, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Rua 5 de Julho – Plateau – Santiago – Cabo Verde, doravante designado por vendedor,

E

Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais, maior, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, solteira, titular do Bilhete de Identidade número 315043 de 12 de Dezembro de 2002, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Palmarejo – Santiago, em representação de Carlos Alberto Chourico Moniz, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira – Lisboa, casado com Isabel Maria Dias Guerra Moniz, sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade número 4711533, de 14 de Abril de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Milharada – Edifício Iberopa, Bloco G 8° A – 2745-822 Massamá – Portugal, adiante designado por comprador,

Considerando que entre os contraentes foi celebrado, a 13 de Junho de 2003, contrato-promessa de cessão, em favor do comprador, de uma quota com o valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), representativa de 50% do capital social da sociedade por quotas GAVISUL — Construções Técnicas de Cabo Verde, Lda., capital social de quinhentos mil escudos, sede no Plateau, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia — Secção Comercial sob o nº 1411;

É celebrado o presente contrato de cessão de uma quota representativa de 50% do capital social da sociedade GAVISUL — Construções Técnicas de Cabo Verde, Lda., nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto da venda)

- Pelo presente contrato, o vendedor vende ao comprador e este compra-lhe a quota detida por aquele no capital social da GAVISUL - Construções Técnicas de Cabo Verde, Lda., correspondente a 50% do capital social.
- 2. A quota é vendida livre de quaisquer ónus, encargos, penhoras ou outras responsabilidades e consequentemente totalmente livre e desonerada, o que, para todos os efeitos, é garantido pelo vendedor.

Cláusula Segunda

(Preco)

O preço de venda da quota é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), já pago, na totalidade, com a assinatura do contrato-promessa que serviu de quitação da quantia entregue.

Cláusula Terceira

(Encargos)

Os encargos decorrentes da transacção serão integralmente suportados pelo comprador.

Cláusula Quarta

(Tribunal competente)

Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação e execução deste contrato, as partes designam como competente o Tribunal da Comarca da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em dois exemplares, ficando cada pare em poder de um exemplar.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 27 de Outubro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sucursal denominada Sociedade de Empreitadas ADRIANO, SA.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração e objecto)

Artigo Primeiro

A sociedade passa a adoptar a firma Sociedade de Empreitadas ADRIANO, SA.

Artigo Segundo

- 1. A sociedade tem a sua sede na Rua do Monte dos Burgos, número quatrocentos e setenta a quatrocentos e noventa e dois, primeiro andar, no Porto.
- 2. A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para qualquer outro local dentro da mesma localidade ou para concelho limítrofe, devendo os accionistas ser avisados dessa mudança.
- 3. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde e quando aos negócios sociais mais convenha, tanto em território nacional como no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade continuará por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

O objecto social é a indústria de empreitadas de obras públicas e particulares e exploração de pedreiras.

Artigo Quinto

A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma e, ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação.

CAPÍTULO II

(Capital, acções e obrigações)

Artigo Sexto

O capital social é de sete milhões e quinhentos mil Euros, representado por um milhão e quinhentos mil acções do valor nominal de cinco Euros cada uma.

Artigo Sétimo

- 1. As acções serão escriturais ou incorporadas em títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, sendo reciprocamente convertíveis.
- 2. As acções tituladas serão nominativas ou ao portador, conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier, sendo reciprocamente convertíveis.
- 3. Os titulares representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas ser chancela.
- As despesas de conversão, concentração, divisão ou substituição são da conta dos accionistas interessados.

Artigo Oitavo

Por deliberação tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nas condições de subscrição e realização e, bem assim, na forma de emissão naquela estabelecidas.

Artigo Nono

Em todos os aumentos de capital será dada preferência aos accionistas, na proporção das acções que possuírem.

Artigo Décimo

A sociedade poderá emitir e colocar obrigações, nos termos da leia e nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e fazer sobre elas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III

(Assembleia geral)

Artigo Décimo Segundo

A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Artigo Décimo Terceiro

A cada cem acções corresponde um voto.

Artigo Décimo Quarto

Quando todas as acções forem nominativas, as assembleias gerais serão convocadas pelo presente da mesa por cartas registadas com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Artigo Décimo Quinto

A assembleia geral reunirá na sede social ou em local indicado nos anúncios convocatórios, dentro da comarca judicial onde esta se situe.

Artigo Décimo Sexto

A mesa da assembleia geral é constituída um presidente e um secretário, eleitos trienalmente, de entre os accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos e ter remuneração global fixada em assembleia geral.

Artigo Décimo Sétimo

A assembleia geral, para que possa deliberar em primeira convocatória, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social.

Artigo Décimo Oitavo

- 1. Só podem fazer parte e votar nas assembleias gerais os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome ou, sendo ao portador, depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento de crédito até quinze dias antes da data marcada para a reunião.
- Poderão os accionistas possuidores de menor número de acções agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazeremse representar por um dos agrupados.

Artigo Décimo Nono

Qualquer accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral por cônjuge, ascendente, descendente, membro do conselho de administração da sociedade ou outro accionista e, para prova do respectivo mandato, bastará uma carta com assinatura, dirigida ao presidente da mesa.

CAPÍTULO IV

(Administração)

Artigo Vigésimo

1. A administração da sociedade competirá a um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, accionistas ou não, no mínimo de três e no máximo de sete.

- 2. O número de membros do conselho de administração, dentro dos limites estabelecidos, será fixado pela assembleia geral, que procederá à sua eleição por um período de quatro anos e poderá reelegê-los por uma ou mais vezes.
- 3. O accionista ou os accionistas que tenham, pelo menos, vinte por cento do capital social e tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos membros do conselho de administração, têm o direito de designar um administrador que, assim eleito, substitui imediatamente a pessoa menos votada na lista vencedora.
- 4. A assembleia geral designará, de entre os membros que eleger ou reeleger nos termos do número dois deste artigo, o que exercerá a presidência do conselho de administração, podendo ainda designar um ou mais daqueles membros como vice-presidente do conselho de administração.
- 5. Os membros do conselho de administração terão direito à remuneração que a assembleia geral lhes fixar, a qual poderá incluir uma percentagem dos lucros do exercício até cinco por cento.
- 6. O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, formada por um administrador delegado e um número par de administradores, devendo a delegação bem como a eventual repartição de funções pelos membros da comissão constar na acta do conselho.
- 7. A comissão executiva será presidida pelo administrador delegado.
- A delegação de poderes na comissão executiva não prejudica a faculdade de avocação a qualquer momento por parte do conselho.
- O conselho de administração pode, a todo o tempo, alterar a composição da comissão executiva ou a repartição de funções entre os seus membros.
- Sem prejuízo do consignado no número anterior, o mandato da comissão cessa com a do conselho.

Artigo Vigésimo Primeiro

- 1. O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
- Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente.

Artigo Vigésimo Segundo

O conselho de administração ou quem o represente não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros, em nome dela, quaisquer garantias, inclusive fianças.

Artigo Vigésimo Terceiro

A sociedade fica obrigada com a assinatura do presidente, de dois administradores ou a de um administrador com a de um mandatário.

CAPÍTULO V

(Fiscalização)

Artigo Vigésimo Quarto

- A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- O fiscal único terá um suplente, que igualmente será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo Vigésimo Quinto

 O fiscal único e o seu suplente serão eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos. 2. O fiscal único terá direito à remuneração que a assembleia geral fixar.

CAPÍTULO VI

(Aplicação de resultados)

Artigo Vigésimo Sexto

Os lucros líquidos constantes no balanço terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

(Dissolução e liquidação)

Artigo Vigésimo Sétimo

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos por lei.

Artigo Vigésimo Oitavo

A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO VIII

(Disposições gerais)

Artigo Vigésimo Nono

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 29 de Outubro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

597

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada «KUKI – Indústria Alimentar Unipessoal, Lda».

É constituída uma sociedade denominada KUKI – Indústria Alimentar, Sociedade Unipessoal, Lda, pertencente a Orlanda de Jesus Silva, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente em Achadinha Baixo, cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 94319, emitido em 19 de Abril de 2002, pelo Arquivo de Identificação da Praia, que constitui por escrito particular uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade denomina-se «KUKI - Indústria Alimentar, Sociedade Unipessoal, Lda»..

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Tira-Chapéu, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção de:

- a) Bolachas;
- b) Confeitarias;
- c) Pastelaria;
- d) Pāes;

- e) Biscoitos;
- f) Molhos;
- g) Pastas;
- h) Aperitivos.

Artigo 4°

(Duração)

A sociedade é por tempo indeteminado.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de dois milhões seiscentos e noventa mil escudos, correspondente a quota do sócio único, realizado em bens.

Artigo 6°

(Assembleia geral)

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do código das empresas comerciais.

Artigo 7°

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8°

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9°

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10°

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não seja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou superlativo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registo da Região dà Praia, aos 3 de Novembro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

598

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «PACÍFICO - Projectos, Fiscalização, Gestão e Construção, Lda».

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

- A sociedade adopta a denominação de PACÍFICO Projectos, Fiscalização, Gestão e Construção, Lda.
- 2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Achada de Santo António, ilha de Santiago.
- 3. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou

outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a execução de projectos de engenharia e arquitectura, a fiscalização, gestão e construção de obras. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos de empresas e consórcios.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de 400.000\$00 ECV (quatrocentos mil escudos) e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário é feita como se segue:

- 50% (Cinquenta por cento) para o sócio Carlos Manuel Pereira Correia Rainha, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade nº 2328825, emitido em 17 de Setembro de 1997, no Arquivo de Identificação de Lisboa;
- 50% (Cinquenta por cento) para o sócio Manuel Correia Rainha, casado, portador de Bilhete de Identidade nº 42060, emitido em 17 de Janeiro de 2001 no Arquivo de Identificação de Lisboa.

Artigo Quarto

- 1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.

Artigo Quinto

A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

Artigo Sexto

- A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.
- 2. A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários.

Artigo Sétimo

- 1. Pode a gerência adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social, outorgando todos os documentos necessários para o efeito.
- 2. Pode igualmente a gerência obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações; pode endossar, aceitar, avalizar, protestar e pagar letras de câmbio e demais documentos de crédito, com ou sem garantia hipotecária; realizar todo o tipo de operações bancárias, ou quaisquer actos semelhantes necessários à prossecução dos negócios sociais.

Artigo Oitavo

A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção ou por carta simples enviada por fax com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Nono

A gerência fica desde já autorizada a movimentar contas em

Artigo Décimo

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo Décimo Primeiro

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Segundo

A gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Artigo Décimo Terceiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiros do falecido ou interdito.

Artigo Décimo Quarto

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Assim declaram e outorgam.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 5 de Novembro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

599

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «ANDRADE & ANDRADE, LDA».

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

OUTORGANTES:

- 1° Paulo Silva Vieira de Andrade, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria das Mercês Lopes Vieira de Andrade, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, residente em Palmarejo, desta cidade; e
- 2º José Vieira de Andrade, casado no regime de comunhão de adquiridos com Audília Gomes Vieira de Andrade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, residente em Palmarejo, desta cidade.

Pelos outorgantes foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas, nos temos dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «ANDRADE & ANDRADE, LDA».

Segundo

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António Praia, podendo, se necessário for, abrir ou encerrar delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.
- Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelho timítrofe.

Terceiro

(Objecto social)

- 1. O objecto social da sociedade consiste na exploração, coordenação e/ou exploração de empreendimentos turísticos imobiliários, construção, gestão de imóveis, venda e compra de imóveis para si ou para revenda.
- 2. A sociedade poderá participar na constituição de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

Quarto

(Capital social e cessão)

- 1. O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), pela seguinte forma:
 - a) Paulo Silva Vieira de Andrade, uma quota no valor de 510.000\$00 (quinhentos e dez mil escudos), correspondente a 51% do capital social;
 - b) José Vieira de Andrade, uma quota no valor de 490.000\$00 (quatrocentos e noventa mil escudos), correspondente a 49% do capital social.
- 2. O capital social encontra-se realizado em 706.050\$00 (setecentos e seis mil e cinquenta escudos) em dinheiro.
- 3. Os restantes 293.950\$00 (duzentos e noventa e três novecentos e cinquenta escudos), serão realizados no prazo máximo de um ano, após constituição da sociedade e nos termos do artigo 276°, n° 2, do Código das Empresas Comerciais.
- 4. Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.
 - 5. É livre a cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes.
- A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios, a quem se reserve a direito de preferência na aquisição das mesmas

Quinto

(Gerência)

- 1. A gerência com ou sem remuneração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.
- 2. Para obrigar a sociedade serão necessárias e indispensáveis as assinaturas conjuntas dos gerentes, ou de um procurador.
- 3. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos gerentes ou procurador.
- 4. A sociedade poderá constituir procurador ou mandatários, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

Sétimo

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, salvo quando o contrato da sociedade estipular outra forma, serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a da realização da reunião, o dia, hora e local da reunião ao abrigo dos dispostos nos artigos 317° e 318° do Código das Empresas Comerciais.

Oitavo

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia geral nos termos do artigo 319º do código supramencionado.

Nono

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Décimo

(Balanço e lucros)

- Os balanços serão dados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente para aprovação.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal no mínimo de 5% serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo Primeiro

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um contabilista designado pela gerência.

Décimo Segundo

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos nas leis em vigor no país ou por deliberação dos sócios, aprovados por três quartos dos votos correspondentes ao capital social.
- 2. Em caso de morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.
- 3. Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender apartar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.
- 4. Em caso de dissolução da sociedade a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará a forma de efectuar essa liquidação.

Décimo Terceiro

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social serão resolvidos nos termos das leis em vigor no país.

Décimo Quarto

(Pagamento de encargos)

Ficam desde já autorizados os gerentes, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 277°, do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após o registo do presente contrato, para pagamento de quaisquer encargos resultantes da constituição desta sociedade.

Décimo Quinto

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições contidas no Código das Empresas Comerciais e demais legislações aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no país.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 5 de Novembro de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

600

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário, de 21 de Outubro do corrente ano;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas pelo Conservador e leva aposto o selo branco em uso nesta Conservatória.

CONTA Nº 07/2003:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, n° 1	150\$00
Imp. Soma	220\$00
10% CGJ	22\$00
Art. 24°, a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Requerimento	200\$00
Soma total	447\$00

São: (quatrocentos e quarenta e sete escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, divorciado, residente em Achada Santo António, Praia, Santiago,

Marcos Augusto Furtado Barreto de Carvalho, solteiro, maior, residente em Achada Santo António, Praia, Santiago,

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada FARMÁCIA TARRAFAL, LDA..

Artigo 2º

(Sede e representação)

- 1. A sociedade tem a sua sede na Rua Bibinha Cabral, Vila do Tarrafal, Santiago, podendo ser mudado para outro local por decisão da gerência.
- 2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão de gerência.

Artigo 3°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacêutica, venda e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, produtos médicos e hospitalares ou quaisquer outros destinados ao exercício da medicina ou hospitalar.
- 2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

- a) Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- b) Marcos Augusto Furtado Barreto de Carvalho, com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
- 4. Nos trina dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
- Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
- Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
- 7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3 e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

- 1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
- A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia geral.

Artigo 8°

(Exoneração dos sócios)

- 1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendolhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
- 2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectuar, contendo as condições da transacção.
- O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

Artigo 9°

(Exclusão dos sócios)

- A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
- Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10°

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia geral)

- 1. Os sócios, reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.
- 2. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
- 3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatários)

- A gerência da sociedade e exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por gerentes designados pela assembleia geral.
- 2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
- 3. Os gerentes elaborarão e organizarão os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
- 4. Os gerentes podem obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.
- 5. A sociedade pode, por intermédio dos gerentes ou por deliberação da Assemblei Geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
- A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13°

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14°

(Resultados do exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia geral determinar.

Artigo 15°

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 16°

(Ano civil)

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas; nomeadamente:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 17°

(Gerente)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Marcos Augusto Furtado Barreto de Carvalho.

Artigo 18°

(Movimentação de conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 3 de Novembro de 2003. – O Conservadora/ Notária, *Ester Maria Soares de Barros*.

601

Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santa Cruz

NOTÁRIA/SUBSTITUTA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e seis do mês de Julho de dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinco barra dois mil e três de folhas setenta a setenta e nove, a escritura de uma fundação privada de interesse social nos seguintes termos:

Denominação: «Fundação Caboverdeana para Desenvolvimento, doravante designado por FUNDAÇÃO; natureza: instituição de direito privado; nacionalidade e duração: instituição cabo-verdiana e perpétua; com sede na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1º dto, Praia, Santiago; com o fim de promover o desenvolvimento comunitário, sob todas as suas formas, com incidência particular nas comunidades mais desfavorecidas, incentivar o desenvolvimento da actividade empresarial privada, através da promoção e apoio a micro e pequenas empresas nas esferas da produção e serviços, defender o ambiente e promover a gestão sustentável dos recursos naturais, a fundação desenvolverá as actividade que os seus órgãos julguem adequados no âmbito dos seus fins, nomeadamente: estudo, documentação e investigação aplicada, financiamento de projectos, gestão de projectos, sensabilização dos poderes públicos, da sociedade civil e suas organizações, no âmbito dos seus fins, disseminação de informações e metodologias e processos, mobilização de recursos através de cooperação com instituições públicas e privadas e representação de organizações nacionais e internacionais de fins semelhantes ou de apoio a actividades de natureza idêntica, com o património inicial de duzentos e vinte mil escudos e representada pelo presidente do conselho de administração.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos quatro de Novembro de dois mil e três. – A Notária/Substituta, *Isabel Maria Brito Duarte*.

602

NOTÁRIA/SUBSTITUTA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezassete do mês de Outubro de dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinco barra dois mil e três de folhas cento e vinte e três a cento e vinte e quatro, a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos,

denominada «Associação dos Panificadores de Sotavento», abreviadamente A.P.S., com sede na cidade da Praia, por tempo indeterminado, com o fim de salvaguardar os interesses dos Panificadores de Sotavento, com o património inicial de cento e vinte mil escudos e será representada perante terceiros pelo presidente da direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e três. – A Notária/Substituta, *Isabel Maria Brito Duarte*.

603

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída do nº 0001/011002;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 de apresentação;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

01.Ap. 01/01002.

Constituição da sociedade.

Sede: Achada Fátima – Pedra Badejo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Objecto: A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacêutica, venda e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, produtos médicos e hospitalares ou quaisquer outros destinados ao exercício da medicina ou hospitalar; a sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Duração: Por tempo indeterminado.

Capital: 500.000\$00.

Sócios e quotas:

- a) Dina da Conceição Gomes Furtado, divorciada, residente em Achada Santo António, com uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos;
- b) Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, divorciado, residente em Achada Santo António, com uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos);
- c) Jaqueline Elisa Barreto de Carvalho, menor, representada pela sócia de a), com uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos);
- d) Marcos Augusto Barreto de Carvalho, solteiro, residente em Achada Santo António, com uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos).

Gerência: A gerência é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia geral, fica desde já nomeada gerente a sócia Dina da Conceição Gomes Furtado.

Forma de obrigar: Com assinatura da gerente nomeada.

Natureza: Provisoriamente por dívidas.

O Conservador, José dos Santos Fernandes Lopes.

DJODINA FARMÁCIA, Lda.

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, José dos Santos Fernandes Lopes.

Ap. 01/020313.

Facto inscrito: Cessão de quotas e exoneração de sócio.

Sócio exonerado: Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho.

Artigo alterado: 5°.

Capital: 500.000\$00.

Sócios e quotas:

- 1. Dina da Conceição Gomes Furtado, divorciada, residente em Achada Santo António, com uma quota de 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- 2. Jaqueline Elisa Barreto de Carvalho, menor, representada pela 1), com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos);
- 3. Marcos Augusto Furtado Barreto de Carvalho, solteiro, residente em Achada Santo António, com uma quota no valor de 100,000\$00 (cem mil escudos).
 - O Conservador, José dos Santos Fernandes Lopes.
 - 03. Ap.01/030813.

Facto inscrito: Cessão de quotas e exoneração de sócio.

Sócio exonerado: Marcos Augusto Furtado Barreto de Carvalho:

Artigo alterado: 5º (quinto).

Capital: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Sócio e quotas:

- 1. Dina da Conceição Gomes Furtado, divorciada, residente em Achada Santo António, com quota de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).
- 2. Jaqueline Elisa Barreto de Carvalho, menor, representada pela sócia 1), com quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).
 - A Conservadora/Substituta, Isabel Maria Brito Duarte.

604

Santiago Investimentos, SA

CONVOCATORIA

Nos termos do artigo 408° do Código das Empresas Comerciais (CEC) e do n. 2 do artigo 17° do contrato de sociedade, são convocados os accionistas da SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sala de reuniões do Hotel Trópico, Concelho da Praia, no dia 22 de Dezembro de 2003, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

 Apreciação e deliberação sobre o relatório de contas do exercício do ano de 2002.

A segunda reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 8 de Janeiro de 2004, no mesmo local e a mesma hora.

A participação na assembleia geral só é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto. Os accionistas possuidores de menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem o numero exigido ou um numero superior e fazer-se representar por um dos agrupados.

A partir de mora na realização das entradas de capital e enquanto esta durar, o accionista não pode exercer o direito de voto.

Praia, 12 de Novembro de 2003. – A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Raquel Spencer Medina.

AVISO

- 1. Os Exmos assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.
- 3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países		
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
п	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes			
	Anual	Semestral		
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00		
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00		

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

000\$00	1 Página
500\$00	1/2 Página
000\$00	1/4 Página
1	1/4 Página

ROLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílicar Cabral/Calcada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS					
Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada pá	gina	10\$00	Para outros países	:	
Os períodos de assinaturas contam-se por ano- civis e seus semestres. Os números publicado: antes de ser tomada a assinatura, são considerado:			I Série	7 200\$00	6 200\$00
				5 800\$00	4 800\$00
venda avulsa.		III Série	5 000\$00	4 000\$00	
AVULSO por cada pági	ina				10\$00

PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço